GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 59/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0043294/2024-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Chamix Concreto Ltda.		CPF/CNPJ: 13.080.626/0004-40
Endereço: Fazenda Ipoeira		Bairro: Centro
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 3868000
Telefone: : (38) 999639395	E-mail: salete.schmitt@chamixcincreto.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Danubio Baiano de Souza		CPF/CNPJ: 721.971.811-72
Endereço: Rua Alfredo Fonseca Melo, n° 238		Bairro: Primavera 1
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 3868000
Telefone: Escritório:	E-mail: danubioucb@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ipoeira		Área Total (ha): 47,04 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-BE32.557A.C275.4714.AA41.137B.4420.020F		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção ambiental em caráter corretivo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	1,50

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção ambiental em caráter corretivo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,00	ha	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Produção de concreto		1,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
outro	corretiva pastagem		0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,5713	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/12/2024

Data da vistoria: 24/01/2025

Data Parecer: 20/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é avaliar requerimento para a regularização de corte de aproximadamente 11 (onze) árvores isoladas sem documento autorizativo para intervenção ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Ipoeira, de propriedade do Sr Danúbio Baiano, se encontra inserido no município de Arinos a aproximadamente 13 km da cidade, localizado na região Noroeste do Estado de Minas Gerais. Está distante a 657 KM de Belo Horizonte, a Capital do estado de Minas Gerais e 246 KM de Brasília, a Capital Federal. Situado na Mesorregião Noroeste do Estado de Minas, na Microrregião de Unaí. O Município de Arinos integra a mesorregião Noroeste de Minas Gerais, e a microrregião de Unaí, juntamente dos municípios Buritis, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia e Uruana de Minas.

A fazenda está inserida no **Bioma Cerrado**, caracterizado por fitofisionomias como **campo nativo, cerrado sensu stricto e matas ciliares**. A propriedade é cortada por cursos d'água pertence a bacia estadual do rio Urucuia e Federal do rio São Francisco, e fica na microbacia do córrego Cobras, apresentando solos predominantemente do tipo **Latossolo Vermelho-Amarelo** e clima **tropical úmido (Aw)**, com estação seca no inverno e chuvas concentradas no verão.

O empreendimento Chamix Concretos LTDA está situado na Fazenda Ipoeira, no município de Arinos-MG, ocupando uma área total de 1,5 hectares, totalmente dedicada à produção de concreto. Esta área foi arrendada da fazenda Ipoeira de dominio do Sr. Danubio Baiano de Souza. A propriedade possui uma área total de 47,04 hectares, conforme consta na matrícula nº 101881450 e no Instrumento Particular de Contrato de Locação nº 101881451, referente à matrícula nº 5.204, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG. No entanto, foi identificada uma divergência entre a área do imóvel rural e a documentação da propriedade, além da ausência de um contrato de compra e venda e da matrícula atualizada.

As principais atividades desenvolvidas incluem Usinas de produção de concreto comum ocupando 1,50 ha. A propriedade está devidamente cadastrada no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** sob o número MG-3104502-BE32.557A.C275.4714.AA41.137B.4420.020F

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Fazenda Bento II

Número de Registro: MG-3104502-BE32.557A.C275.4714.AA41.137B.4420.020F

Área total: 47.04 ha

Área de Reserva Legal: 9,48 ha (20,14%)

Área de uso antrópico consolidado: 33,08 ha.

Área de preservação permanente: 4,70 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal:

A Reserva Legal não se encontra preservada, há uma área desmatada.

() A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

( ) alterada localização:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR- 9,48 (20,14%)

( ) Averbada –

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 9,48 hectares

Parecer do CAR: assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente cadastrado no SICAR, com status: analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se REPROVADA e o empreendedor deverá fazer as correções via SICAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente parecer tem como objetivo avaliar um plano de intervenção ambiental para regularizar a supressão de aproximadamente 11 (onze) árvores isoladas em uma área de pastagem.

- Taxas:

Análise - cód. 7.24.4 corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 665,24 paga em 11/11/2024

Florestal - cód. 1.02 - lenha de floresta nativa, referente à 1,271 m³ de lenha de floresta nativa: 18,78 paga em 11/11/2024

Florestal - cód. 1.02 - lenha de floresta nativa , referente à 0,3003 m³ de lenha de floresta nativa: 4,44 paga em 11/11/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, classificado como Licenciamento Simplificado com Cadastro.

Atividades desenvolvidas declaradas no requerimento: C-10-01-4, Usinas de produção de concreto comum.

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria Realizada

Considerando as avaliações preliminares foi necessária a realização de uma vistoria *in loco*, ocorrida em 24/01/2025, com a presença da analista ambiental Maria Isabel Dantas Rodrigues e do colaborador da empresa Chamix, Sr. Ismael. O objetivo deste projeto é regularizar a supressão de aproximadamente 11 (onze) árvores isoladas em uma área de pastagem, atualmente utilizada para a produção de concreto.

No entanto, com base nas análises em campo e na interpretação de imagens de satélite, verificou-se que a área apresentada para as ações corretivas não corresponde à quantidade de árvores informada no

inventário florestal, que menciona apenas 11 (onze) árvores. As imagens de satélite revelam uma presença significativamente maior de árvores na região, identificando-a como uma fragmento de vegetação nativa, conforme informações do site do IDE SISEMA.

Além disso, a análise apontou que a reserva legal proposta do imóvel está localizada em uma Área de Preservação Permanente (APP), de vereda do Córrego Cobras. Durante a vistoria diagnosticou-se que a intervenção ocorreu tanto em áreas de APP de vereda, quanto na reserva legal. O empreendimento já foi autuado por essas infrações em 2023.

As demais informações pertinentes a vistoria estão dispostas no Auto de Fiscalização 11 (107290402).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Área requerida: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio relevo plano a ondulado.

Hidrografia: O imóvel pertence à **Bacia Estadual do Rio Urucuia** e à **Bacia Federal do Rio São Francisco**. Localizado na **microbacia do Vereda Cobras**, com influência sobre os recursos hídricos locais.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: As principais fitofisionomias observadas na bacia do Rio São Francisco são: cerrado, campo cerrado, cerradão, campo limpo, mata sexa, mata ciliar ou de galeria, vegetação de várzea, veredas e capoeira. Na área do empreendimento, encontram-se pontos de cerrado como pode ser observado na imagem com o auxílio da plataforma IDE-Sisema (2021). Esse fato é justificável, uma vez que o cerrado, junto com o campo cerrado, são as formações de maior abrangência na bacia. A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado

Fauna: não aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise deste processo versa sobre o pedido de corte de árvores isoladas, na modalidade corretiva, de aproximadamente, 11 (onze) árvores isoladas, em uma área de pastagem. Atualmente utilizada para a produção de concreto.

Foi verificado que a área objeto deste requerimento está dentro da área de 41,00 hectares, inscrita na matrícula n° 5.204 em nome de Danúbio Baiano de Souza. Consta no Contrato de locação do Terreno (101881442), o arrendamento para empresa Chamix Concretos Ltda a partir de 01 de outubro de 2023.

Observou-se *in loco* que a propriedade possui grandes áreas de veredas em algumas de suas divisas - conhecida como "Vereda da Cobra". As observações foram confirmadas por imagens de satélite, IDE-SISEMA, SICAR e conforme expressa na matrícula 5.204 em anexo no processo.

Diante disso, foi constatado que o pedido requerido como corte de árvores isoladas, na modalidade corretiva, se enquadra como supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, conforme expresso no Auto de Fiscalização 11 (107290402). Já foi lavrado o auto de infração referente ao desmate irregular. Diante dessas constatações, é necessária a regularização ambiental das áreas afetadas, podendo incluir medidas compensatórias e ações de recuperação de área degradada.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 2°, inciso IV, dispõe sobre o conceito de árvores isoladas, *in verbis:*

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Considerando que não houve regularização das áreas embargadas no auto de infração n° 318581/2023, bem como, o défict de reserva legal, destaca-se o artigo 38, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que traz em seu bojo das vedações de intervenções ambientais nestes casos, vejamos:

"Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;"

Nesse sentido, o empreendedor deverá formalizar novo processo de intervenção ambiental com os pedidos corretos para regularizar as áreas irregulares nos autos de infração n° 318581/2023 e n° 97333/2025.

Conforme já mencionando nesse parecer, as intervenções irregulares referente ao Auto de infração n° 318581/2023 não foram regularizadas, por essa razão, foi lavrado o Auto de infração de n° 700228/2025 por descumprimento de embargo e regularização.

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos

demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de regularizar a corretiva de corte de aproximadamente 11 árvores isoladas. Visto que, diante das analises técnicas a área requerida não se constata como arvore isolada, mas como fragmento de vegetação nativa.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Formalizar processo de AIA corretivo, referente as infrações ambientais descritas nos Autos de Infração n° 318581/2023 e n° 97333/2025, para regularização das áreas.	90 dias após a decisão final.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira
MASP: 13309487695

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
DISPENSADO

Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira**, **Colaboradora**, em 08/04/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109852447** e o código CRC **717FD86D**.